



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020

ANO II

EDIÇÃO N.º 0443 – Páginas 01

www.arame.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL: DECRETO Nº. 16/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 16/2020.

Define horários e proibições de funcionamento para o comércio e demais estabelecimentos da cidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente,

CONSIDERANDO a rápida subida de casos do novo coronavírus no município de Arame nos últimos dias, que agora soma 651 confirmados e 09 óbitos, bem como um terço dos leitos já ocupados no Hospital Municipal de Arame, conforme dados da Secretaria municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto define proibições e horários de funcionamento dos estabelecimentos da cidade.

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento de Academias, Bares, Botecos, Restaurantes e pizzarias, permitido apenas a modalidade de delivery e retirada no balcão.

Art. 3º. Demais estabelecimentos poderão funcionar apenas no horário das 7h às 15h, com limite máximo de 7 clientes dentro do local e mantendo a distância de 2 metros entre cada cliente ou funcionário.

Art. 4º. As aulas permanecem suspensas até o dia 31 de Julho de 2020.

Art. 5º. Igrejas podem funcionar, desde observando as normas de higiene e distanciamento social abaixo:

I – Número máximo de participantes limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – Uso de máscara obrigatório para todos os presentes;

III – Manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV – Deverá ser disponibilizado álcool gel para a higienização dos presentes;

V – Os banheiros devem dispor de detergente e papel toalha.

VI – Pessoas com idade avançada, crianças e aqueles que apresentem sintomas

de gripe, febre, resfriado ou que tenham diabetes, pressão alta, asma, câncer, hipertensão, devem ficar em casa.

VII – Higienização constante dos bancos, corrimãos e quaisquer móveis onde haja contato humano.

Art. 6º. Farmácias e clínicas poderão funcionar 24h por dia, obedecendo no caso das farmácias os limites máximos de 5 clientes dentro da loja e distância mínima de 2 metros entre cada um.

Art. 7º. Fica proibida a realização de festas, shows e reuniões de qualquer tipo.

Art. 8º. O descumprimento das medidas aqui existentes vai da aplicação de multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais), condução ao Distrito Policial e até prisão.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem duração de 15 (quinze dias) revogando-se as disposições em contrário.

Arame-MA, 06 de Julho de 2020.

Jully Hally Alves de Menezes
Prefeita Municipal

